



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 177 • São Paulo, terça-feira, 22 de setembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

**DECRETO Nº 54.789,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 687, de 28 de julho de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2009.

**DECRETO Nº 54.790,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Cândido Mota, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.736, de 31 de julho de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Cândido Mota, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2009.

**DECRETO Nº 54.791,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Nantes, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 49, de 28 de julho de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Nantes, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à popu-

lação daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2009.

### Atos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 21-9-2009**

No processo SGP-58.181-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-44-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e da exposição de motivos oferecida pela Secretaria de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Dirce Patrícia de Moraes Barros, RG 27.078.171-7, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Dalmo Paulo de Barros, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**Retificação do D.O. de 18-9-2009**

No decreto de 17-9-2009, nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do Fussesp, onde se lê: Maria Regina Ermirio de Moraes Waits, leia-se: Maria Regina Ermirio de Moraes Waib.

### Casa Civil

**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo SPdoc nº 32863/2009  
Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 30/06/2006

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls 169 e 170 do Processo nº 32863/200 (Fussesp nº 947/2005) que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas

Data da Assinatura: 18/09/2009

### CASA MILITAR

**Resolução CMil 26-610 - Cedec, de 17-9-2009**

*Dispensar e designar o Coordenador Regional e Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar o Coordenador Regional e Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba, Redec/ I - 4, o Tenente Coronel PM Luis Antonio Soares, RG 7.996.047-9.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba, Redec/ I - 4, o Coronel PM Silvério Leme Filho, RG 10.505.233.

Artigo 3º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba, Redec/ I - 4, a Capitão PM Adriana Ducho Machado, RG 23.854.563-5.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Ordenador de Pagamento,  
de 21-9-2009**

**Acolhendo** a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93,

na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária UGF 280003 Unidade Gestora Financeira UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

**PD Referente a Liberação de BEC**

Vencimento	Número de PD	Valor
23-9-09	2009PD01642 (BEC)	700,00
23-9-09	2009PD01643 (BEC)	558,00
25-9-09	2009PD01647 (BEC)	120,00
26-9-09	2009PD01644 (BEC)	250,40
26-9-09	2009PD01645 (BEC)	276,84
26-9-09	2009PD01646 (BEC)	181,31
	TOTAL	2.086,55

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despachos do Coordenador, de 21-9-2009**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG-296-2007

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 244.720,15, sendo R\$ 179.285,06, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R\$ 1.015,70 da aplicação financeira e R\$ 64.419,39, relativos à contrapartida Municipal."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-78819-2009 - Município de Taguai - Termo de Convênio CMil-15-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego dos Romanos, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 167.688,68, sendo R\$ 134.150,94, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 33.537,74, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 20-3-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-83310-2009 - Município de São Francisco - Termo de Convênio CMil-17-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Afluente do Córrego Fandangó, Estrada Municipal SFR 010, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 131.409,24, sendo R\$ 105.127,39, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 26.281,85, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 20-3-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-83316-2009 - Município de Campina do Monte Alegre - Termo de Convênio CMil-18-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego Santana (Laranjal), na Estrada Vicinal do Bairro Laranjal, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 258.060,00, sendo R\$ 206.448,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 51.612,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 20-3-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-89322-2009 - Município de Fernando Prestes - Termo de Convênio CMil-21-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego Espalhado na Estrada Vicinal FNP 285, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 291.312,19, sendo R\$ 276.746,58, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 14.565,61, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 20-3-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

### Economia e Planejamento

**AGÊNCIA METROPOLITANA  
DA BAIXADA SANTISTA**

**Extrato de Contrato nº 9912241871/2009**

Nota de Empenho nº: 2009NE00129  
Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista-  
AGEM  
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Prestação de Serviços e Venda de Produtos Postais e Telemáticos em Âmbito Nacional e Internacional  
Processo AGEM nº 0036/2009  
Valor total estimado: R\$ 8.400,00  
Vigência Contratual: 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato  
Data Assinatura: 11/09/2009

### Gestão Pública

**UNIDADE CENTRAL  
DE RECURSOS HUMANOS**

**Instrução Normativa - UCRH 2, de 21-9-2009**

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e das Autarquias, quanto ao processo seletivo simplificado de candidatos visando à contratação por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, expede a presente instrução:

I - Os processos seletivos simplificados, de que trata a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias, serão regidos por edital específico de acordo com as normas estabelecidas na presente instrução, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo, preferencialmente, provas e facultada a análise de curriculum vitae.

II - Os Editais determinarão, de acordo com a natureza da contratação:

- a) a função ou atividade a ser exercida e, conforme o caso, pela especialização ou modalidade profissional;
- b) a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os contratados;
- c) as condições para inscrição e contratação referentes à formação, experiência de trabalho e outras consideradas necessárias;
- d) tipo de seleção a ser aplicada, por intermédio de provas e/ou de análise de curriculum vitae;
- e) o tipo e conteúdo das provas, quando for o caso, bem como a forma de julgamento;
- f) os critérios de habilitação ou qualificação e os de classificação;
- f) se o processo seletivo será eliminatório e/ou classificatório;
- g) o prazo de validade do processo seletivo.

III - O edital do processo seletivo simplificado deverá estabelecer pontuações mínima e máxima.

IV - A análise do curriculum vitae far-se-á por sistema de pontuação, divulgado pelo edital, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação/qualificação, a especialidade, se for o caso, e a experiência profissional.

V - A inscrição no processo seletivo simplificado será feita pelo próprio candidato, mediante apresentação de documento oficial de identidade e de declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para sua contratação.

VI - Os candidatos serão convocados para as provas por edital, publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do qual constará o dia, hora e local das provas e da entrega do curriculum vitae, conforme o caso.

VII - O resultado final do processo seletivo deverá ser publicado pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD promotora do processo.

VIII - Publicado o resultado final, caberá ao órgão ou entidade promotora do processo seletivo convocar os candidatos para a anuência e contratação, respeitada sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.

IX - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD, será responsável pela coordenação e andamento do processo, devendo ser constituída única e exclusivamente para este fim.

X - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD terá plena autonomia em suas decisões e deverá ser composta por servidores dos órgãos promotores, e outros profissionais que atendam às especificações da área de conhecimento e de experiência de cada contratação.

XI - A critério das autoridades de que trata o artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, poderá ser delegada a designação dos membros que irão compor a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD.

XII - A quantidade de membros e suplentes da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD respeitará a conveniência do órgão ou entidade contratante,